



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

06 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE  
**DIAMANTE**  
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 552/2025

*"Institui a Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme específica e dá outras providências."*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a "Gratificação QUALIFAR" por Exercício no Programa QUALIFAR - SUS, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - A "Gratificação QUALIFAR" por exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR - SUS) é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) efetivo(s) em exercício no Município de Diamante-PB, que desenvolvam ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica e vinculados ao Programa Hórus.

**Art. 3º** - A concessão da Gratificação QUALIFAR será efetuada semestralmente e formalizada por meio de Portaria emitida pelo Prefeito Municipal, observando os seguintes percentuais:

I. 31% a ser rateado;

II. 13% a ser distribuído de forma igualitária entre os farmacêuticos participantes do programa Hórus;

III. 5% destinado à coordenação de Farmácia.

**Art. 4º** - A "Gratificação QUALIFAR" constante do artigo anterior, será deduzida integralmente do valor total do repasse do recurso de custeio feito pelo Ministério da Saúde ao Município.

§ 1º -A "Gratificação QUALIFAR" por Exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR - SUS) será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

**Art. 5º** - A "Gratificação QUALIFAR" por Exercício no Programa QUALIFAR - SUS:

I. Terá pagamento semestral, junto com o salário-base, sendo realizada a descrição da gratificação;

II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 6º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde condicionadas aos repasses do programa QUALIFAR-SUS.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante, Paraíba, 06 de junho de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
PREFEITO INSTITUCIONAL